

TEMA

NOME

E-MAIL

TELEFONE P/ CONTATO

TEMA: Habitação de
Interesse social

ARTIGO DA EMENDA

Art. 96 Emenda a proposta 27

PROPOSTA QUE RECEBERÁ
A EMENDA

TEOR DA EMENDA

Adicional

Complementar

Exclusão

EMENDA

Inclusão de regulamentação para início de aplicação do IPTU progressivo. Para isso incluímos a previsão de publicação como anexo da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando revisada, os parâmetros de aplicação da PEUC (Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios). Ou seja, que seja publicado um anexo com a demarcação territorial que será aplicado o PEUC e a listagem completa dos imóveis, com suas respectivas inscrições imobiliárias, que serão obrigados compulsoriamente a parcelar ou a edificar ou a utilizar o seu próprio imóvel. Como também deverá conter o prazo para tais imóveis cumprirem o PEUC, e, caso não cumpram como será aplicado o IPTU progressivo no tempo, com detalhamento da sua aplicação. Também deverá conter o detalhamento da aplicação da Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Estes 3 instrumentos urbanísticos devem ser regulamentados e aplicados em conjunto, com o objetivo de minimizar os ônus do processo de urbanização, proporcionando um melhor aproveitamento social das infraestruturas já existentes no território e isso deve ocorrer em no máximo 1 ano após a aprovação do Plano Diretor.